

ALTERAÇÕES AO REGIME EXISTENTE



ANO NOVO CÓDIGO NOVO

O CÓDIGO DA ESTRADA RENOVOU-SE!

TRANSPORTE CRIANÇAS

O regime mantém-se em tudo idêntico ao anterior, embora as crianças a partir de 1,35m de altura não careçam da utilização de Sistemas de Retenção de Crianças (SRC).

DOCUMENTOS

Para os condutores que ainda não sejam titulares do cartão do cidadão, passa a ser obrigatório fazerem-se acompanhar do respetivo cartão de contribuinte fiscal.

PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DEPÓSITO E DEFESA

O pagamento do valor equivalente ao mínimo da coima, nas primeiras 48h após a notificação do auto, é sempre considerado como depósito, convertendo-se em pagamento voluntário se no prazo para apresentação defesa, esta não for apresentada.

A defesa será sempre apreciada, independentemente do pagamento voluntário da coima.

Sempre que não haja condenação no âmbito do processo contraordenacional, as taxas que tenham sido pagas na sequência de bloqueamento e/ou remoção e/ou depósito de veículos, devem ser devolvidas.

CONHEÇA AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES*

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES 2014

Para mais informações,
consulte o site da ANSR em
www.ansr.pt

ANSR
AUTORIDADE NACIONAL
SEGURANÇA RODOVIÁRIA

* Lei 72/2013 de 3 de setembro

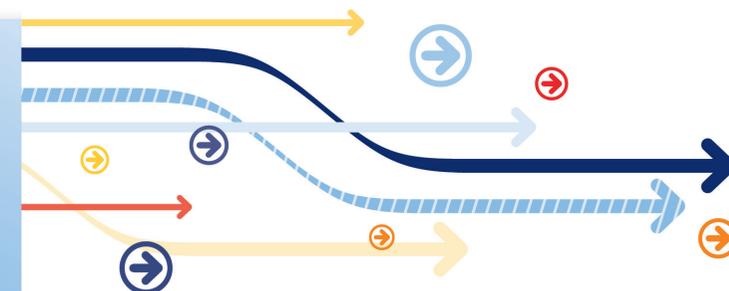
ANSR
AUTORIDADE NACIONAL
SEGURANÇA RODOVIÁRIA

www.ansr.pt

Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras
Avenida de Casal de Cabanas,
Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1
Tagus Park | 2734-507 Barcarena

Contact Center:
707 200 830 (das 10:30 às 19:30)

Linha Geral:
214 236 800 (das 09:30 às 18:00)



NOVOS CONCEITOS

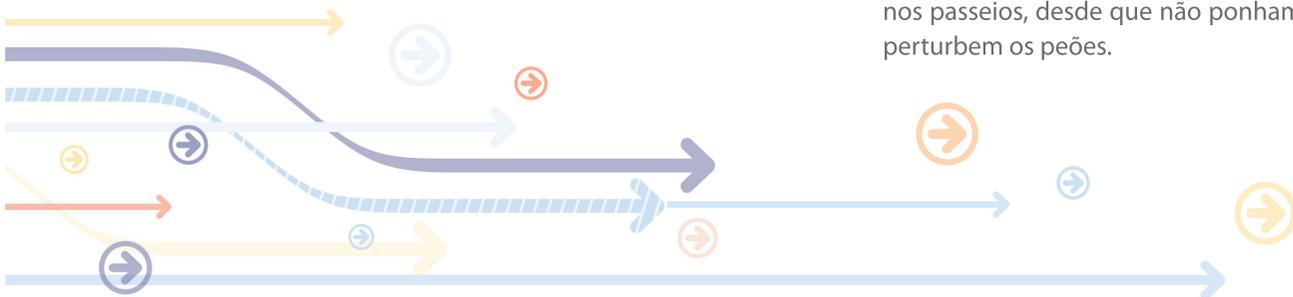


UTILIZADOR VULNERÁVEL

O conceito de utilizador vulnerável abarca velocípedes e peões, dando especial ênfase às crianças, idosos, grávidas, pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência. Os condutores de veículos motorizados devem ter particular atenção a estes utilizadores não podendo causar-lhes situações de insegurança e perigo.

ZONA DE COEXISTÊNCIA

Zona sinalizada onde peões e veículos coexistem em harmonia e respeito mútuo, podendo os peões utilizar toda a largura da via pública, inclusive para a realização de jogos sem, no entanto, impedir ou embaraçar desnecessariamente o trânsito de veículos. É proibido o estacionamento nestas zonas, salvo em locais devidamente sinalizados para esse efeito.



NOVOS CONCEITOS



VELOCÍPEDES

Os velocípedes podem circular nas bermas desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões que nelas circulam;

Quando um veículo motorizado ultrapasse um velocípede, deve guardar deste uma distância lateral mínima de 1,5m, para evitar acidentes, devendo o veículo motorizado ocupar a via de trânsito adjacente àquela em que circula o velocípede;

Deve ser cedida passagem aos velocípedes que atravessem a faixa de rodagem nas passagens assinaladas para a travessia destes, os quais não podem efetuar esse atravessamento sem previamente se certificarem que o podem fazer sem perigo de acidente;

Os velocípedes podem circular a par numa via, exceto em vias com reduzida visibilidade ou sempre que exista intensidade de trânsito;

A condução de velocípedes por crianças até 10 anos é equiparada ao trânsito de peões, podendo circular nos passeios, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões.

ALTERAÇÕES AO REGIME EXISTENTE

ÁLCOOL

Redução da taxa de alcoolemia a partir da qual se considera contraordenação, passando de 0,5 g/l para 0,2 g/l para os condutores em regime probatório, condutores de veículos de socorro ou serviço urgente, de transporte coletivo de crianças, de táxis, de veículos pesados de mercadorias ou passageiros e de veículos de transporte de mercadorias perigosas.

Generalidade dos condutores	Condutores profissionais e em regime probatório	
0,50g/l 0,79 g/l	0,20 g/l 0,49 g/l	GRAVE
0,80 g/l 1,19 g/l	0,50 g/l 1,19 g/l	MUITO GRAVE
1,20 g/l ...	1,20 g/l ...	CRIME

CIRCULAÇÃO EM ROTUNDAS

Passa a ser expressamente proibida a circulação pela via mais à direita da rotunda, salvo se se pretender sair da rotunda na saída imediatamente a seguir. Exceionalmente, os veículos de tração animal, velocípedes e automóveis pesados, podem usar a via direita da rotunda independentemente da saída que pretendam tomar, devendo neste caso facultar a saída dos outros veículos.

